

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.592, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim, no valor de R\$ 860.000,00 –(Oitocentos e sessenta mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.671/22.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 860.000,00 –(Oitocentos e sessenta mil reais)**, para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto ao **Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da lei **1.671/22**, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art.4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Setembro de 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

ANEXO

Decreto Número: 4.592, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.500.41230020.2.043000	0363	3190.11.01	150000	65.000,00	000
14.310.23610053.2.061000	1057	3390.30.00	150000	60.000,00	0,00
14.311.23610063.2.197000	1133	31.90.11.01	154002	300.000,00	0,00
14.311.23610063.2.197000	1138	3390.39.00	154002	235.000,00	0,00
14.310.23610054.2.062000	1558	3390.30.00	150000	200.000,00	0,00
14.311.23650063.2.198000	1139	3190.11.01	154001	0,00	320.000,00
14.310.23610051.2.058000	1043	3190.11.01	150000	0,00	32.000,00
14.310.23610051.2.153000	1048	3190.11.01	150000	0,00	43.000,00
14.310.23610054.2.062000	1063	3190.11.01	150000	0,00	250.000,00
14.311.123610051.2.154000	1124	3190.11.01	154001	0,00	215.000,00
Totais em R\$				860.000,00	860.000,00

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.593, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, no valor de R\$ 590.000,00 –(Quinhentos e noventa mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.671/22.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 590.000,00 –(Quinhentos e noventa mil reais), para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto a Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em conformidade com o art. 8º da lei 1.671/22, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art.4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Setembro de 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

ANEXO

Decreto Número: 4.593, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPERÁVIT
02.100.061220005.2.015000	032	3190.11.01	150000	0,00	160.000,00
02.140.041220088.2.115000	079	3190.11.01	150000	0,00	55.000,00
02.190.041220108.2.151000	126	3190.11.01	150000	0,00	40.000,00
02.300.020610009.2.023000	255	3190.11.01	150000	0,00	60.000,00
02.400.041220010.2.027000	272	3190.11.01	150000	0,00	40.000,00
02.400.041220010.2.028000	288	3190.11.01	150000	0,00	12.000,00
02.500.041230019.2.040000	341	3190.11.01	150000	0,00	26.000,00
02.500.041230020.2.043000	363	3190.11.01	150000	0,00	165.000,00
02.604.267820049.2.054000	526	3190.11.01	150000	0,00	32.000,00
Totais em R\$				0,00	590.000,00

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO

Resultado de julgamento da documentação apresentada em diligência do Edital de Credenciamento nº001/2022
Processo nº 2030/2022

A Comissão especial de organização e julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde torna público, para conhecimento dos interessados, que cumpridas às formalidades legais relativas ao julgamento da habilitação do Edital em epígrafe CREDENCIAMENTO para “**contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços de Saúde referentes à realização de consultas nas áreas de Ortopedia, Oftalmologia, Psiquiatria, Dermatologia, Neurologia, Endocrinologia, Cardiologia, Gastroenterologia, Nutrição, Otorrinolaringologia, Urologia, Psicologia, Fonoaudiologia, Angiologia, Ginecologia, Fisioterapia, Alergista, Neuropediatria, Pediatria, Proctologia, Pneumologia, Neurocirurgia, Nefrologia e Reumatologia**”, sendo realizada no município de Bom Jardim, a fim de complementar o quantitativo de consultas, bem como incluir Profissionais Especializados que não consta no quadro de funcionário da Secretaria Municipal de Saúde” para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde, dentro dos preços propostos pela Secretaria Municipal de Saúde, **julgou**, de conformidade com a Ata de Julgamento:

HABILITADA:

Integral Med Solutions LTDA: Urologia e Oftalmologia.

Bom Jardim 27 de setembro de 2023

Wueliton Pires
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 11/2035-SMS

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97

BALANÇO FINANCEIRO

Página 1

Município: Bom Jardim
Estado do Rio de Janeiro
Período: 01/08/2023 até 31/08/2023
Unidade Gestora: 0003 - INST. PREV. SERV.PÚBLICOS BOM PREVI

INGRESSOS		
Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Receita Orçamentária (I)		
	2.350.682,10	27.989.959,32
Ordinária	0,00	0,00
Vinculada	2.350.682,10	27.989.959,32
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		
	2.350.682,10	27.989.959,32
Transferências Financeiras Recebidas (II)		
	1.794.422,78	1.634.458,10
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		
	239,28	2.710,56
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		
	0,00	1.631.747,54
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS		
	1.794.183,50	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		
	792.784,22	95.027.565,27
Despesa a Liquidar		
	10.290,60	38.618,96
Despesa a Pagar		
	0,00	285,60
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
	262.029,88	2.604.726,99
Outros Recebimentos Extraorçamentários		
	520.463,74	92.383.933,72
Saldo do Período Anterior		
	49.778.188,19	10,45
Caixa e Equivalentes de Caixa		
	49.778.188,19	10,45
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		
	54.716.077,29	124.651.993,14

DISPÊNDIOS		
Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		
	1.683.301,72	19.103.607,34
Ordinária	541.423,73	2.710,56
Vinculada	1.141.877,99	19.100.896,78
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		
	1.141.877,99	19.100.896,78
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		
	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		
	547.330,17	105.354.133,66
Despesa Anterior Paga		
	9.873,26	0,00
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados		
	0,00	18.229,63
Pagamento de Restos a Pagar Processados		
	0,00	473,72
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
	128.117,78	2.604.074,64
Outros Pagamentos Extraorçamentários		
	409.339,13	102.731.355,67
Saldo do Período Atual		
	52.485.445,40	194.252,14
Caixa e Equivalentes de Caixa		
	52.485.445,40	194.252,14
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		
	54.716.077,29	124.651.993,14

ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual			Exercicio Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vinculada	2.350.682,10	0,00	2.350.682,10	27.989.959,32	0,00	27.989.959,32
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS	2.350.682,10	0,00	2.350.682,10	27.989.959,32	0,00	27.989.959,32
TOTAL	2.350.682,10	0,00	2.350.682,10	27.989.959,32	0,00	27.989.959,32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jardim/RJ, através da Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos, relacionados no anexo I, os quais foram aprovados e classificados no Concurso Público nº 001/2022, com vistas à nomeação e posse, para comparecerem nos endereços e horários especificados nos anexos I e II do presente Edital, para realização de exame admissional, avaliação médica e apresentação de documentos e habilitações exigidos dos cargos abaixo relacionados.

ANEXO I

- 1) Convocação para **Fonoaudiólogo**: devendo se apresentar a Secretária Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, 2º andar – Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim/RJ, **no dia 06 de outubro do corrente ano, no horário de 09:30h às 11:30h**. Munido com os documentos descritos no Edital do Concurso Público nº 001/22, item 15, subitem 15.1 até 15.13.

Cargo: **Fonoaudiólogo**: Curso de Nível Superior em Fonoaudiologia e Registro no respectivo conselho de classe.

Fica Convocado:

Classificação	Nome	Data e Horário de Comparecimento
2º	TAMIRYS SILVA DE SOUZA	06/10/2023 – 09:30h até 11:30h
3º	RAQUEL BATISTA ALVES	06/10/2023 – 09:30h até 11:30h

- 2) Convocação para **Psicólogo**: devendo se apresentar a Secretária Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, 2º andar – Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim/RJ, **no dia 06 de outubro do corrente ano, no horário de 09:30h às 11:30h**. Munido com os documentos descritos no Edital do Concurso Público nº 001/22, item 15, subitem 15.1 até 15.13.

Cargo: **Psicólogo**: Curso de Nível Superior em Psicologia e Registro no conselho da classe.

Fica Convocado:

Classificação	Nome	Data e Horário de Comparecimento
1º	IVAN MOTTA MATTOS SIQUEIRA	06/10/2023 – 09:30h até 11:30h
2º	CLARA MARINA HEDWIG WILLACH GALLIEZ	06/10/2023 – 09:30h até 11:30h
3º	ANDRESSA DE FÁTIMA TEIXEIRA LOUBACK	06/10/2023 – 09:30h até 11:30h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 3) Convocação para **Cadastrador Imobiliário**: devendo se apresentar a Secretária Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, 2º andar – Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim/RJ, **no dia 06 de outubro do corrente ano, no horário de 09:30h às 11:30h**. Munido com os documentos descritos no Edital do Concurso Público nº 001/22, item 15, subitem 15.1 até 15.13.

Cargo: **Cadastrador Imobiliário**: Ensino Médio Completo

Fica Convocado:

Classificação	Nome	Data e Horário de Comparecimento
1º	VICTÓRIA MACIEL CORREA	06/10/2023 – 09:30h até 11:30h

- 4) Convocação para **Professor II - Artes**: devendo se apresentar a Secretária Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, 2º andar – Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim/RJ, **no dia 06 de outubro do corrente ano, no horário de 09:30h às 11:30h**. Munido com os documentos descritos no Edital do Concurso Público nº 001/22, item 15, subitem 15.1 até 15.13.

Cargo: **Professor II - Artes**: Curso de Graduação com Licenciatura Plena na Disciplina Específica.

- Considerando o não comparecimento do candidato aprovado e classificado para o cargo de Professor II - Artes, Márcia Rodrigues Martinez, o qual foi convocado no dia 12/09/2023

Fica Convocado:

Classificação	Nome	Data e Horário de Comparecimento
4º	LUCAS SERRA SILVA	06/10/2023 – 09:30h até 11:30h

- 5) Convocação para **Professor Substituto**: devendo se apresentar a Secretária Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos, 2º andar – Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim/RJ, **no dia 06 de outubro do corrente ano, no horário de 09:30h às 11:30h**. Munido com os documentos descritos no Edital do Concurso Público nº 001/22, item 15, subitem 15.1 até 15.13.

Cargo: **Professor Substituto**: Ensino Médio (Formação de Professores ou antigo Curso Normal) ou Curso Normal Superior de Licenciatura em Pedagogia com habilitação pra séries iniciais.

Fica Convocado:

Classificação	Nome	Data e Horário de Comparecimento
2º	LEANDRO MARINHO VIEIRA	06/10/2023 – 09:30h até 11:30h

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

Exames médicos:

- Hemograma Completo (Glicose e Colesterol total);
- RX Tórax (com laudo médico);
- E.C.G. (com laudo médico).

Serão aceitos exames datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data da avaliação.

O candidato deverá comparecer ao Centro de Saúde Dr. Djalma Neves, situado a Avenida Presidente Tancredo Neves, Centro, Bom Jardim/RJ. **Na data de 16/10/2023 no horário entre 08:30h às 10:30h.** Para avaliação da aptidão física e mental, realizada pela perícia médica municipal.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em 27 de setembro de 2023.

Luiz Carlos dos Santos
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 41/6917-SMA

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1812/22

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação, referente ao Pregão Presencial nº 043/2023, que trata da: “Aquisição de materiais permanentes, para atender a demanda da Secretaria de Saúde, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e Secretaria de Administração do Município de Bom Jardim/RJ”, em que se sagraram as Empresas vencedoras: ARMAZÉM SUPERMAC LTDA que ofertou o menor lance no valor de R\$ 4.566,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais); BRUNO DO CARMO FERREIRA que ofertou o menor lance no valor de R\$ 26.688,00 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais); CONSULTECH – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de R\$ 29.254,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais); HJX EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO PARA SAÚDE EIRELI que ofertou o menor lance para fornecer os itens no valor de 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); JOÃO MA URÍCIO MIGUEL & CIA LTDA que ofertou o menor lance no valor de R\$ 7.338,00 (sete mil, trezentos e trinta e oito reais); NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA que ofertou o menor lance no valor de R\$ 44.555,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais); OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP que ofertou o menor lance no valor de R\$ 96.514,00 (noventa e seis mil, quinhentos e quatorze reais); SPIN AR CONDICIONADO LTDA que ofertou o menor lance no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); T&T SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA que ofertou o menor lance no valor de R\$ 29.167,70 (vinte e nove mil, cento e sessenta e sete reais e setenta centavos); TECNOS SUPORTE EMPRESARIAL LTDA que ofertou o menor lance no valor de R\$ 89.924,00 (oitenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais); VALENTE DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA que ofertou o menor lance no valor de R\$ 12.724,89 (doze mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 444.180,59 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta reais e cinquenta e nove centavos).

Bom Jardim, 25 de setembro de 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR O PISO DA ENFERMAGEM, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Parágrafo Único - A carga horária considerada para o piso nacional referido no caput é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

Art. 2º - Os recursos a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compreende os meses de maio a agosto de 2023, ficando o Poder Executivo a efetivação do pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 3º - No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme portarias específicas a serem editadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - A Eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 6º - A concessão de eventuais reajustes das categorias profissionais referidas no artigo 1º, desta lei, não incidirá sobre assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BOM JARDIM, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS AO HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL - SANTA CASA DE BOM JARDIM, A TÍTULO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos ao HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL - SANTA CASA DE BOM JARDIM, a título de auxílio financeiro para complementação do piso nacional da enfermagem instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, no valor de R\$ 5.842,76 (cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), a serem transferidos em parcela única, por meio de termo aditivo, ao instrumento de contratualização em vigor. (Modificado pela Emenda modificativa nº 007/2023).

Parágrafo Único - A carga horária considerada para o piso nacional referido no caput é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

Art. 2º - Os recursos a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compreende os meses de maio a agosto de 2023, ficando o Poder Executivo a efetivação do pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 3º - No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme portarias específicas a serem editadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - A eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 6º - A concessão de eventuais reajustes das categorias profissionais referidas no artigo 1º, desta lei, não incidirá sobre assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 7º - As despesas, decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

| PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 97

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BOM JARDIM, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.690 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 59, de 16 de outubro de 1979, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal n.º 59, de 16 de outubro de 1979, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º. Fica denominada AVENIDA ENO FELICIANO PINTO o trecho compreendido entre o entroncamento da Rua João Jacinto de Carvalho com o Centro de Educação Infantil Viviane Verly Pereira indo até o entroncamento desta com a Rodovia RJ-1 +46 (Rodovia José Alberto Erthal).”

Art. 2º. A Rua João Jacinto de Carvalho compreende o trecho que se inicia na ponte do Bairro Maravilha indo até a RJ 146 (Rodovia Jose Alberto Erthal), na altura do lote 02/QUADRA H, do loteamento Jardim São Miguel, na altura do KM 0,4.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BOM JARDIM, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.691, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Denomina de Estrada Prefeito Dr. Adelque Figueira Rodrigues, a Estrada BJ 19, que se inicia no centro de Banquete e término na divisa com o Município de Duas Barras, com leito natural estimado de 7 km, em Banquete, 3º Distrito de Bom Jardim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Estrada PREFEITO DR. ADELQUE FIGUEIRA RODRIGUES, a Estrada BJ 19, que se inicia no centro de Banquete e término na divisa com o Município de Duas Barras, com leito natural estimado de 7 km, em Banquete, 3º Distrito de Bom Jardim.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a confecção da placa indicativa com o nome do homenageado.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BOM JARDIM-RJ, EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.692, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA, RECICLAGEM DE ÓLEOS E GORDURAS USADAS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL DE USO CULINÁRIO E SEUS RESÍDUOS, COM O OBJETIVO DE DISPOR SOBRE MEDIDAS DE REAPROVEITAMENTO, A FIM DE MINIMIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS QUE SEU DESPEJO INADEQUADO PODE CAUSAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Coleta, Reciclagem de Óleos e Gorduras Usadas de Origem Vegetal e Animal de uso culinário e seus resíduos, com o objetivo de dispor sobre medidas de reaproveitamento a fim de minimizar os impactos ambientais que seu despejo inadequado pode causar, dando outras providências, assim como a obrigatoriedade de bares, restaurantes, hotéis, motéis, condomínios residenciais e comerciais, Indústrias, hospitais, centros educacionais possuírem, em seus estabelecimentos, recipientes adequados para a coleta e armazenamento do óleo de cozinha já utilizado, para que este não seja jogado diretamente na rede de esgoto, causando entupimentos, contaminando a água e matando muitas espécies que vivem nesses habitats.

Art. 2º - Constituem diretrizes do Programa:

- I. Discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e programas que atendam às finalidades desta Lei, reconhecendo-os como fundamentais para o bom funcionamento da rede de esgotos, bem como da preservação dos mananciais e do solo;
- II. Promover campanhas de educação e conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando a despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta Lei;
- III. Estudar formas adequadas de descarte de óleos e gorduras de origem vegetal e animal de uso culinário;
- IV. Manter permanente fiscalização sobre indústria e comércio de alimentos, hotéis, restaurantes e similares, para os fins desta Lei;
- V. Realizar diagnósticos técnicos junto aos consumidores de óleo e demais gorduras de uso culinário, especialmente em escala comercial e industrial;
- VI. Divulgar todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento dos objetivos desta Lei, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil;
- VII. Estabelecer no Município, de forma exclusiva ou em parceria com empresas privadas, autarquias, cooperativas ou associações, para coleta de resíduos de óleos e gorduras de origem animal e vegetal, para sua destinação correta.

Parágrafo único. Todos os projetos e ações voltados ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 3º. Constituem objetivos do Programa de Coleta, reciclagem de óleos e gorduras usadas de origem vegetal e animal de uso culinário e seus resíduos:

- I – zelar pela saúde da população do Município;
- II – reduzir os impactos ambientais, especialmente nos rios e mananciais do Município;
- III – reduzir a aplicação de recursos públicos com problemas ocorridos com a emissão do óleo de cozinha nas redes de esgoto;
- IV – promover o potencial econômico do resíduo de óleo de cozinha usado, gerando emprego e renda;
- V – evitar a impermeabilização do solo, contribuindo para a redução de enchentes.

Art. 4º. Fica proibido o lançamento de óleo vegetal saturado no solo, nas águas subterrâneas, nos rios, em sistemas de esgoto e evacuação de águas residuais.

Art. 5º. Os estabelecimentos comercializadores de óleo de cozinha ficam obrigados a afixar cartazes em locais visíveis, informando sobre os perigos do descarte inadequado do óleo de cozinha usado.

§1º. O cartaz conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97

- I. O óleo de cozinha usado, despejado pelo ralo da pia, causa entupimento na rede de esgoto e polui nossos rios e mares;
- II. O óleo de cozinha usado, já frio, deve ser armazenado em garrafas tipo pet, se possível transparentes;
- III. Este estabelecimento possui recipiente especial para o descarte do óleo de cozinha usado, deposite-o aqui, faça a sua parte;
- IV. Lei Municipal nº (seguido da indicação do número desta Lei e a data de sua publicação).

§2º. Os recipientes com o óleo de cozinha usado, recebidos na forma desta Lei, serão armazenados adequadamente e encaminhados pelos estabelecimentos comerciais às entidades que estejam devidamente autorizadas pelo órgão responsável pela execução das políticas de meio ambiente da Administração Pública Municipal, para a reciclagem competente.

§3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente artigo são de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais.

Art. 6º. São geradores de óleo de fritura toda e qualquer pessoa física ou jurídica que, em decorrência de sua atividade ou uso comercial, gere qualquer quantidade de óleo de fritura usado.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal promoverá ações e medidas para inserir os empreendimentos de uso residencial no processo de reciclagem de que trata esta Lei.

Art. 7º. São obrigações do gerador de óleo de fritura:

- I. Armazenar os óleos usados de forma segura, em lugar acessível à coleta, e em recipientes adequados e resistentes a vazamentos;
- II. Adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo de fritura usado venha a ser contaminado por produtos químicos, combustíveis, solventes e outras substâncias, salvo as decorrentes da sua normal utilização;
- III. Destinar o óleo de fritura para a recepção, coleta ou a outro meio de reciclagem devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal;
- IV. Informar aos coletores autorizados, os possíveis contaminantes adquiridos pelo óleo de fritura usado durante o seu uso normal;
- V. Manter os registros de manifesto do óleo de fritura usado.

Art. 8º. São coletores de óleo usado de fritura todas as pessoas físicas ou jurídicas, devidamente credenciadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, que se dedicam a coleta de óleo de fritura usado, em residências e demais estabelecimentos de que trata esta Lei.

Art. 9º. São obrigações dos coletores de óleo de fritura usado:

- I. Disponibilizar recipientes adequados e resistentes a vazamentos nos estabelecimentos comerciais onde se realizará a coleta do óleo de fritura;
- II. Realizar a coleta periodicamente, antes que os recipientes alcancem os limites máximos de armazenamento disponíveis;
- III. Tomar medidas necessárias para evitar que o óleo de fritura usado venha a ser contaminado por produto químico, por combustíveis, por solventes ou por outras substâncias nocivas;
- IV. Garantir que as atividades de manuseio, transporte e transbordo do óleo usado coletado, sejam efetuadas em condições adequadas de segurança e por pessoal capacitado, atendendo à legislação pertinente;
- V. Destinar os óleos de fritura usados a locais devidamente habilitados pelo órgão ambiental competente, de forma segura.

Art. 10. Considera-se receptor de óleo de fritura, toda pessoa física ou jurídica que comercialize o óleo de fritura como substituto de um produto comercial, ou o utilize como matéria-prima em processo industrial.

Art. 11. São obrigações do receptor de óleo de fritura:

- I. Responsabilizar-se pela destinação final do óleo de fritura, por meio de sistemas de tratamento e reutilização aprovados pelo órgão ambiental competente;
- II. Somente dispor dos resíduos derivados do processo de industrialização do óleo de fritura após submetê-los a tratamento prévio;
- III. Submeter ao órgão ambiental competente o sistema de tratamento e destinação final dos resíduos do óleo de fritura usados, para prévia aprovação;
- IV. Garantir que as atividades de manuseio, transporte e transbordo do óleo usado coletado, sejam efetuadas em condições adequadas de segurança e por pessoal capacitado, atendendo à legislação pertinente;
- V. Destinar os óleos de fritura usados a locais devidamente habilitados pelo órgão ambiental competente, de forma segura.

Art. 12. O Poder Executivo, por ato próprio, indicará os Pontos de Voluntários de Coleta de Óleo de Vegetal e gorduras que poderá ser realizado por recursos próprios ou Parcerias com o Setor Privado.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 97

Art. 13. A gestão do Posto de Coleta de óleo vegetal será realizada diretamente pela Prefeitura Municipal, mediante convênio com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Compreende a gestão de resíduos do óleo vegetal, o processo de coleta, a manipulação, o acondicionamento, o transporte, a reciclagem e a disposição final.

§ 2º A capacitação para a coleta e o armazenamento do óleo de vegetal utilizado, poderá ser efetuada através de convênios entre instituições públicas e privadas, adequando os ditames orientativos emanados às pessoas físicas, jurídicas e seus colaboradores.

§ 3º As pequenas quantidades do material, compreendidas até 100 (cem) litros mensais, poderão ser coletadas em recipientes adequados a ser indicados pela autoridade sanitária municipal.

Art.14. A inobservância dos dispositivos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão das atividades.

§1º. Caberá ao Poder Executivo estipular o valor da multa e das advertências a serem aplicadas nos casos de descumprimento ao disposto na presente Lei.

§2º. As Receitas provenientes das multas deverão ser destinadas diretamente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e aplicadas exclusivamente em ações de educação ambiental.

Art. 15. Ao órgão responsável pela execução das políticas de meio ambiente da Administração Pública Municipal caberá exercer a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, autuando os estabelecimentos que a infringirem.

Art.16. Fica vedada a realização de qualquer tipo de cobrança ao consumidor para o descarte do óleo.

Art.17. Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos dispositivos desta Lei.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BOM JARDIM, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.693, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Proteção Animal (COMMAPA), do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal (FUMMAPA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal – COMMAPA, sendo órgão permanente, consultivo, deliberativo no âmbito de sua competência e de assessoramento para questões referentes ao equilíbrio ecológico, ao combate às agressões ambientais, abrangendo todas as políticas públicas ambientais de proteção à flora e fauna silvestre em toda área do Município.

Parágrafo único. O COMMAPA Fica designado como Conselho Gestor da Unidade de Conservação, previsto no art. 6º da lei municipal nº. 1.512, de 27 de março de 2018, que criou o Parque Natural Municipal de Bom Jardim e o instituiu como Unidade de Conservação e Proteção Integral.

Art. 2º- O COMMAPA tem por finalidade:

- I- levantar o patrimônio ambiental natural, único e cultural do Município;
- II- localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação em vigor;
- III- colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV- estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V- promover e colaborar na execução de programas Intersecretoriais de proteção ambiental do Município;
- VI- fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;
- VII- colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e problemas de saúde e saneamento básico;
- VIII- promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;
- IX- manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- X- identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em casos de emergência, para a mobilização da comunidade;
- XI – acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- XII – buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;
- XIII – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadoras de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
- XIV – acompanhar e fiscalizar recursos destinados ao FUMMAPA e a Unidade de conservação;
- XV - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno da unidade conforme o caso.

Parágrafo único. Compete ao COMMAPA, na qualidade de Conselho Gestor da Unidade de Conservação:

- I- esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- II- avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- III - opinar, quanto a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- IV - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

Art. 3º- O COMMAPA será composto, de forma paritária, com respectivos suplentes, por representantes do poder público, designados pelo Chefe do Poder Executivo, e da sociedade civil organizada ou de reconhecimento público no âmbito municipal, a saber:

I- Representantes do Poder Público:

- a) Seis Representantes do Órgão Executivo Municipal;
- b) Um Representante do Poder Legislativo Municipal, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal;



- c) Um representante da Procuradoria Jurídica Municipal;
- d) Um representante da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico, e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, INEA, EMATER, IBAMA.

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) Dois representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação reconhecida publicamente no município;
- c) Um representante de entidade civil criada com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, dos moradores e produtores rurais com atuação no âmbito do município;
- d) Um representante de universidade, faculdade ou instituição de ensino comprometido com a questão ambiental;
- e) Um representante dos protetores dos animais;
- f) Um representante de instituto de bioarquitetura ou infraestrutura;
- g) Um representante do Comitê de Bacias Hidrográficas;

§ 1º O Poder Executivo será representado, preferencialmente, pelas seguintes secretarias: Meio Ambiente e Proteção Animal, Saúde, Obras e Infraestrutura, Agricultura, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Educação.

§ 2º Caso haja vacância de algum representante, o COMMAPA continuará suas atividades normalmente, até que seja preenchida a vaga.

Art. 4º- O COMMAPA terá uma diretoria eleita por seus membros, que será composta por um Presidente, Vice-Presidente.

§ 1º - O gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal será o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

§ 2º - O secretário executivo e seu vice serão nomeados pelo Presidente do COMMAPA.

Art. 5º- Os membros do COMMAPA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 6º- O exercício das funções de membro do COMMAPA será gratuito e considerado prestação de serviço de relevante valor social para o Município.

Art. 7º- O COMMAPA manterá estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente e proteção animal.

Art. 8º- Constatada qualquer agressão ambiental, o COMMAPA informará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, alertando-o das possíveis implicações quanto às legislações federal, estadual e municipal, bem como sugerindo as providências necessárias a serem tomadas.

Art. 9º- O COMMAPA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Art. 10- Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, seja ele natural, étnico e cultural, e respectiva conservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 11- Caberá ao COMMAPA decidir, juntamente com o órgão executivo municipal de meio ambiente, sobre aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal.

Art. 12- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 13- No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua instalação, o COMMAPA elaborará seu Regimento Interno.

Art. 14- Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, com objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, ações de educação ambiental, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, promover a conservação, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Parágrafo Único. Fica o poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, autorizado a regulamentar as disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal.

Art. 15 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal:

- I- doações, auxílio e contribuições de terceiros;
- II- recursos financeiros oriundos da União, do Estado e de outros órgãos públicos, repassados diretamente ou através de convênio;
- III- recursos financeiros oriundos de entidades internacionais de cooperação, repassados diretamente ou através de convênio;
- IV- aporte de capital decorrente de operações de crédito em instituição financeira, quando previamente autorizado por lei específica;
- V- rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VI- outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

Art. 16 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97

- I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente e proteção animal;
- II – custear e financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
- a) a proteção, recuperação, revitalização ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
 - b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
 - c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
 - d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
 - e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal;
 - f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal.
- III - custear e financiar a aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à Política Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal;
- IV – custear e financiar contratação de serviços de terceiros, assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos inerentes à Política Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, no âmbito do município;
- V – custear e financiar o desenvolvimento de atividades, programas, projetos, revitalizações concernentes à Unidade de conservação;
- VI – custear e financiar o desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;
- VII – custear e financiar o uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;
- IX – custear e financiar o atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiável, necessárias à execução Política Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal;
- X – custear e financiar despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;
- XI - custear e financiar as despesas de traslado e diárias;
- XII - custear e financiar a contratação de serviços de terceiros, para fornecimento de alimentação para as atividades, treinamento, capacitações, ações e projetos inerentes a Política Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal;
- XIII - custear e financiar a contratação de serviços de terceiros para implementação e execução de programas, projetos, ações voltadas a proteção dos animais;
- XIV – custear e financiar outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação, revitalização e conservação ambientais do Município.
- Parágrafo Único – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Bancária apropriada.
- Art. 17 - É função do COMMAPA, fiscalizar e auxiliar o Governo Municipal na formulação e aplicação da política de saneamento, gestão de resíduos sólidos, poluição sonora e ambiental, e demais políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente.
- Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário e as Leis Complementares nº 101 de março de 2009 e nº 290 de 13 de junho de 2021.

BOM JARDIM, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.694, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa remanejar os valores destinados ao orçamento de 2023, através de Emendas Parlamentares Impositivas, para suplantiar ações de manutenção e otimização nas diversas áreas do Governo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento das verbas referentes às Emendas Parlamentares Impositivas destinadas ao orçamento de 2023, para que o Ente Público possa destinar os referidos valores para suplementar ações de manutenção e otimização nas diversas áreas do Governo, com destaque para questões previdenciárias, folha de pagamento, entre outras.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

BOM JARDIM, 22 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 263/23, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o Processo Administrativo nº 5618/23, de 04/09/2023. Considerando que toda a movimentação contábil (Empenhos, Liquidações, Pagamentos, etc) deve ser registrada de forma tempestiva e disponibilizada em tempo real (primeiro dia útil subsequente à data do registro Contábil-§ 1º do art. 7º Decreto Federal 10.540/2020).

RESOLVE:

DETERMINAR, que todos os Setores e órgãos, envolvidos no Processo (setor de cadastro técnico-sistema AR-Tesouraria, Almoxarifado, Patrimônio, Contabilidade da PMBJ, Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, Contabilidade do Fundo de Previdência-BOM PREVI-, Contabilidade da Câmara Municipal de Bom Jardim e etc) deverão realizar o **FECHAMENTO MENSAL** até o dia 20 do mês subsequente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 264/23, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o Ofício Interno nº 157/2023, de 23/08/2023, da Secretária Municipal de Saúde.

RESOLVE:

CONCEDER, com base no Artº 75 da Lei Complementar nº. 01/91, de 19/06/91, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **25% (vinte e cinco por cento) de Adicional Noturno**, aos Servidores do quadro Permanente Estatutários, abaixo relacionados, enquanto estiver atuando no horário compreendido entre 22(vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, e **Adicional de Insalubridade, no valor de 15% (quinze por cento)**, nos termos do laudo técnico que define o enquadramento das atividades analisadas previstas na legislação, produzindo efeitos retroativos a data de 01/08/2023.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
THIERS ALFREDO AZEVEDO DE SOUZA	MOTORISTA	10/7335-SMS
CRISTIANO SCHIMITH NOVAES	MOTORISTA	10/7353-SMS
DOUGLAS TAVARES KLEIN	MOTORISTA	10/7352-SMS
ANTÔNIO CARLOS BORGES MELLO	MOTORISTA	10/7354-SMS

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 265/23, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Ofício Interno nº 156/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, de 23 de Agosto de 2023..

RESOLVE:

CONCEDER, com base na Lei Municipal nº. 1.313/11, de 20/09/11, alterada pela Lei Municipal nº 1.643, de 20/05/2022, **Adicional de Insalubridade**, no Percentual abaixo descrito, as Servidoras abaixo relacionadas, por exercerem suas funções em locais insalubres, produzindo efeitos retroativos as datas que se seguem.

Contratado	Cargo	PERCENTUAL	DATA
ANA BEATRIZ RAPOSO DE SOUZA	ODONTÓLOGA	30%	01/08/2023
SAMYRA MAIA FERREIRA RIBEIRO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	30%	01/08/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 266/23, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Processo Administrativo nº 5535/23, de 31/08/2023.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Servidora, ocupante dos Cargos Efetivo do Quadro Permanente deste Município, abaixo descrito, produzindo efeitos retroativos à data que se segue.

NOME	CARGO	DATA
ANA LUIZA COELHO KFOURI	PROFESSOR DE 1ª SÉRIE - ALFABETIZAÇÃO	08/08/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 267/23, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os Processos Administrativos nº 5440/23, de 28/08/2023 e 5520/23, de 30/08/2023.

RESOLVE:

EXONERAR, os Servidores abaixo relacionados, ocupante dos cargos em comissão, abaixo descritos, produzindo efeito retroativo às datas que se seguem.

NOME	CARGO	DATA
ANTÔNIO J. FERNANDES DE ABREU	COORDENADOR DISTRITAL SMOI DASII	31/08/2023
USIEL SILVA	SUPERVISOR DE LINHA E TRANSPORTE ESCOLAR DA SME DASII	31/08/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 268/23, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando a Lei Complementar nº. 299, de 08/02/2022, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ, e dá outras providências as quais reorganizam e consolidam a estrutura administrativa desta Municipalidade, e
Considerando o Processo Administrativo 5520/23, de 30/08/2023./

RESOLVE:

NOMEAR, os cidadãos abaixo relacionados para ocuparem os cargos em comissão, abaixo descritos, produzindo efeitos a partir das datas que se seguem.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	DATA
JORGE MANOEL REIS	SUPERVISOR DE LINHAS E TRANSPORTE ESCOLAR	DAS-2	01/09/2023
WEDSON CARLOS PEREIRA DIAS	COORDENADOR DISTRITAL SMOI	DAS-2	01/09/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 269/23, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, sob a presidência do Primeiro, para compor a **COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO E INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, produzindo efeitos a partir da data de publicação.

NOME	CARGO	MATRICULA
GABRIEL NUNES CUCCO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DAS -2	41/7285-SMASH
VANESSA DE CASTRO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DAS -2	41/7017-SMASH
RITA DE AGUIAR FAYOL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	10/3919-SMASH

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 270/23, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, sob a presidência do Primeiro, para compor a **COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO E INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, produzindo efeitos a partir da data de publicação.

NOME	CARGO	MATRICULA
GUSTAVO DE AZEVEDO	CHEFE GERAL DE GUARDA MUNICIPAL DAS-2	12/3631-SMGDC
HERLON CHERNICHARO. FERÇURA	GUARDA MUNICIPAL	10/2427-SMGDC
JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA MARINS	GUARDA MUNICIPAL	10/1968-SMGDC

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 271/23, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e.

R E S O L V E:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, sob a presidência do Primeiro, para compor a **COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO E INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**, produzindo efeitos a partir da data de publicação.

NOME	CARGO	MATRICULA
ANDRÉ MORAES DE JESUS	CHEFE ADMINISTRATIVO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL CAI-I	12/3945-SMAPA
ARYANNE MELLO DOS SANTOS	ASSESSOR II ADMINISTRATIVO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DAS III	41/7027-SMAPA
PRISCILA LOURENÇO LADEIRA CAETANO	DIRETOR DE ESTRADAS DAS-1	41/7063-SMAPA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 272/23, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Ofício nº 108/2023-SMOI, de 14/09/2023.

R E S O L V E:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, sob a presidência do Primeiro, para compor a **COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO E INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, produzindo efeitos a partir da data de publicação.

NOME	CARGO	MATRICULA
PATRICIA DE OLIVEIRA ERTHAL	DIRETOR DE MANUTENÇÃO DAS I	41/6972-SMOI
ADELY A. EMERICK	MOTORISTA	10/2476-SMOI
MARCOS BLACKMAN DA SILVA JÚNIOR	ASSESSOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DAS II	41/7086-SMOI

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 273/23, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e.

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, sob a presidência do Primeiro, para compor a **COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO E INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, produzindo efeitos a partir da data de publicação.

NOME	CARGO	MATRICULA
VALESCA RODRIGUES GASPAR DOS SANTOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO- DAS-2	41/7231- SMTCEL
JULIANA MENDES TOSTES	COORDENADOR DE CULTURA-DAS-2	41/7051- SMTCEL
NATÁLIA FARIA EMERICH	ASSESSOR DE TURISMO-DAS-2	41/244- SMTCEL

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 274/23, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, sob a presidência do Primeiro, para compor a **COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO E INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, produzindo efeitos a partir da data de publicação.

NOME	CARGO	MATRICULA
VALADAR CARDOSO	SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - DAS I	41/6922-SMADA
THIAGO DA SILVA DUTRA	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-DAS I	41/6945-SMADA
MARCOS ANTÔNIO PEREIRA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	10/4044-SMADA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 275/23, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, Considerando os Ofícios nº 104/23 – SMOI, de 24/08/2023, nº 083/23-SME, de 25/08/2023 e nº 42/23-SMADA, de 11/09/2023.

Considerando o Decreto Municipal nº 4.495/23, de 16/06/2023, o qual homologou a Concurso Público Municipal nº 001/2022, e

Considerando o artigo 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 01/91, de 19/06/1991, e

Considerando o artigo 20 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 01/91, de 19/06/1991, o qual foi alterado pela Lei Complementar nº 89/07, de 27/11/2007.

RESOLVE:

NOMEAR, os profissionais, abaixo relacionados, para o provimento dos cargos abaixo descritos, os quais foram aprovados e classificados no Concurso Público Municipal, realizado por esta municipalidade no ano de 2023, produzindo efeitos a partir da data que se segue.

Cargo: Motorista

Lotação: Secretária Municipal de Obras

NOME	CLASSIFICAÇÃO	EXAME DE SANIDADE FÍSICO E MENTAL	LEI DE CRIAÇÃO	DATA DE NOMEAÇÃO
WAGNER PEREIRA RIBEIRO	11º	APTO	06/1994	01/09/2023

Cargo: Médico Reumatologista

Lotação: Secretária Municipal de Saúde

NOME	CLASSIFICAÇÃO	EXAME DE SANIDADE FÍSICO E MENTAL	LEI DE CRIAÇÃO	DATA DE NOMEAÇÃO
Felícia Maria Costa Neves da Rocha	2º	APTO	310/2022	01/09/2023

Cargo: Operador de Máquinas Pesadas

Lotação: Secretaria Municipal de Agricultura

NOME	CLASSIFICAÇÃO	EXAME DE SANIDADE FÍSICO E MENTAL	LEI DE CRIAÇÃO	DATA DE NOMEAÇÃO
Mateus Almeida de Sá	3º	APTO	443/1993	11/09/2023
Bruno Coimbra Gomes	4º	APTO	22/1996	11/09/2023

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cargo: Professor I – Pré-escola ao 5º ano.
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

NOME	CLASSIFICAÇÃO	EXAME DE SANIDADE FÍSICO E MENTAL	LEI DE CRIAÇÃO	DATA DE NOMEAÇÃO
Raiany Lima Ramos	43º	APTO	309/2022	12/09/2023
Daniela Herdy dos Santos	45º	APTO	309/2022	12/09/2023

Cargo: Professor Substituto
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

NOME	CLASSIFICAÇÃO	EXAME DE SANIDADE FÍSICO E MENTAL	LEI DE CRIAÇÃO	DATA DE NOMEAÇÃO
Lidiane de Jesus Dutra	1º	APTO	310/2022	12/09/2023

Cargo: Professor de Libras
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

NOME	CLASSIFICAÇÃO	EXAME DE SANIDADE FÍSICO E MENTAL	LEI DE CRIAÇÃO	DATA DE NOMEAÇÃO
Carla Tostes Lima da Silva	1º	APTO	310/2022	12/09/2023

Cargo: Professor II - Matemática
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

NOME	CLASSIFICAÇÃO	EXAME DE SANIDADE FÍSICO E MENTAL	LEI DE CRIAÇÃO	DATA DE NOMEAÇÃO
ALAN SOUZA DA SILVA	2º	APTO	157/2013	13/09/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 276/23, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ERRATA DAS PORTARIAS Nº. 206/23, de 03/08/2023 e PORTARIA Nº 238/23, de 24/08/2023.

Portaria nº 206/23, de 03/08/2023, publicada na Edição nº 77, de 11/08/2023, do Diário Oficial, Portaria nº 238/23, de 24/08/2023, publicada na Edição nº 84, de 28/08/2023.

ONDE SE LÊ:

309/2023

LEIA-SE:

309/2022

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.
PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 277/23, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

TORNAR PÚBLICO, o **NÃO** comparecimento dos candidatos abaixo relacionados, aos quais foram convocados para comparecerem a esta Prefeitura, em virtude da aprovação e classificação no Concurso Público nº 001/22, realizado por este município no ano de 2023.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
2º	DILSON MIKLOS PEREIRA	PROFESSOR II – ARTES
44º	Carla Helena Pontes Stellet de Paiva	PROFESSOR I – PRÉ – ESCOLA AO 5º
3º	MÁRCIA RODRIGUES MARTINEZ	PROFESSOR II – ARTES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 278/23, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Artigo 87 da Lei Complementar nº 01, de 19/06/1991, e Considerando os Processos Administrativos nº 5079/23, de 10/08/2023; 5556/23, de 01/09/2023 e 5615/23, de 04/09/2023.

R E S O L V E:

CONCEDER, aos servidores do Quadro Permanente Estatutário abaixo relacionados, **Licença Prêmio a Título de Assiduidade**, produzindo efeitos nos períodos que se seguem.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO
IVANIR GARCIA DE SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	10/2097-SMADA	10/08/2023 A 10/02/2024 (seis meses) 4º e 5º QUINQUÊNIO
ANA CHELE RODRIGUES PERDIGÃO SERRADO	AGENTE DE SAÚDE	10/4042-SMS	04/12/2023 A 04/03/2024 (três meses) 1º QUINQUÊNIO
FLÁVIA SILVA CORRÊA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	10/1731-SMS	11/09/2023 A 11/09/2024 (doze meses) 2º, 3º, 4º e 5º QUINQUÊNIO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 279/23, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os autos do Processo Administrativo nº.5492/23, de 30/08/2023, e Considerando a Orientação Normativa nº 001/2005, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Bom Jardim – BOM PREVI,

RESOLVE:

CONCEDER, ao Servidor Estatutário, abaixo relacionado, **ABONO DE PERMANÊNCIA**, no valor da contribuição mensal para o BOM PREVI, por optar em permanecer em atividade, o benefício em comento está fulcrado na Emenda Constitucional 47/2005, produzindo efeitos retroativos a data que se segue:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA
ARMANDO ERTHAL FILHO	10/ 0875-SMTDC	GUARDA MUNICIPAL	03/08/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 281/23, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei Complementar nº 333, de 31 de Julho de 2023, e Considerando o Ofício nº 166/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 13 de setembro de 2023.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora abaixo relacionada, para sem prejuízos de suas atribuições normais e sem ônus para esta municipalidade, realizar a Avaliação Social dos Servidores Públicos Municipais, produzindo efeitos a partir desta data.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
JANINNE AMARAL MONNERAT	ASSISTENTE SOCIAL	10/2469– SMS

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 282/23, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Processo Administrativo nº 5651/23, de 05/09/2023.

RESOLVE:

EXONERAR, o Servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo em comissão, abaixo descrito, produzindo efeito retroativo à data que se segue.

NOME	CARGO	DATA
DENILSON ANTÔNIO PORTELLA PINTO	SUPERVISOR DE LINHAS E TRANSPORTE ESCOLAR DAS 2	10/09/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.
PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 283/23, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando a Lei Complementar nº. 299, de 08/02/2022, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ, e dá outras providências as quais reorganizam e consolidam a estrutura administrativa desta Municipalidade, e Considerando o Processo Administrativo 5651/2023, de 05/09/2023.

RESOLVE:

NOMEAR, o cidadão abaixo relacionado para ocupar o cargo em comissão, abaixo descrito, produzindo efeitos a partir da data que se segue.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	DATA
JOÃO FRANCISCO OLIVAL	SUPERVISOR DE LINHAS E TRANSPORTE ESCOLAR DAS 2	DAS-2	11/09/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 284/23, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Ofício Interno nº 244/23-SME, de 13/09/2023.

RESOLVE:

TORNAR EXTINTO, o contrato de Prazo Determinado da Servidora, abaixo relacionada, produzindo efeitos na data que se segue.

Contratado	Cargo	DATA
YASMIM SOUZA OLIVEIRA	PROFESSOR 22 HORAS	15/10/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

;

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 285/23, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto nos Processos Administrativos nº 5517/23, de 30/08/2023; 5622/23, de 04/09/2023 e 5640/2023, de 04/09/2023.

RESOLVE:

CONCEDER, com base no Artigo 4º da Lei Municipal nº 228/86, e em consonância com a Lei Municipal nº 491/94, Gratificação de **Nível Universitário** aos Servidores abaixo relacionados, produzindo efeitos retroativos às datas que se seguem.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA	PERCENTUAL
ANNA CAROLINA LIMA DO AMARAL	DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA DAS1	41/7360-SMS	30/08/2023	30%
DANIEL RENATO DE AQUINO CARNOT	CONTADOR	10/7363-CIM	01/09/2023	30%
ANA BEATRIZ RAPOSO DE SOUZA	ODONTÓLOGA	10/7361-SMS	01/08/2023	30%

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 286/23, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Artigo 103 da Lei Complementar nº 01, de 19/06/91, e Considerando os Processos Administrativos nº 5139/23, de 14/08/2023; 5530/23, de 31/08/2023 e 5530/23, de 31/08/2023,

RESOLVE:

AVERBAR, em favor dos Servidores Estatutários, abaixo relacionados, o tempo de serviço prestado anteriormente a iniciativa privada, nos períodos abaixo descritos, para efeitos de aposentadoria a partir das datas que se seguem.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA
RENALDO ANDRADE PEREIRA	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	10/1904-SMOI	02 (DOIS) ANOS,10(DEZ) MESES E 07(SETE) DIAS	23/08/2023
MARLLON ERTHAL NEVES	MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRÍCIA	10/1726-SMS	03 (TRÊS) ANOS, 08(OITO) MESES E 07 (SETE) DIAS	13/09/2023
JORGE MARCOS JASMIM DA ROSA	FISCAL SANITÁRIO	10/1775-SMS	01 (UM) ANO E 09(NOVE) MESES	13/09/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 287/23, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Artigo 87 da Lei Complementar nº 01, de 19/06/1991, e

Considerando o Processo Administrativo nº 5666/23, de 06/09/2023.

TORNAR SEM EFEITOS os termos da Portaria 226/23, de 24/08/2023, no tocante a CONCESSÃO de Licença Prêmio a Título de Assiduidade, da servidora do Quadro Permanente Estatutário abaixo relacionada, produzindo efeitos nos períodos que se seguem.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA
IVONE GOMES NOVAES	MERENDEIRA	10/1801-SME	22/09/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº.288/23, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Ofício Interno nº 42/2023, de 11/09/2023, da Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário, e Considerando a Lei Complementar nº1.313, de 20/09/2011.

RESOLVE:

CONCEDER, aos Servidores abaixo relacionados, **Adicional de Periculosidade, no valor de 30% (trinta por cento)**, nos termos do laudo técnico que define o enquadramento das atividades analisadas previstas na legislação, produzindo efeitos retroativos a data de 11/09/2023.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
BRUNO COIMBRA GOMES	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	10/7370-SMAD
MATEUS ALMEIDA DE SÁ	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	10/7369-SMAD

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 017/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas competências regimentais, considerando a reunião ordinária do dia 22 de setembro de 2023,
RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os mesários, fiscais, apoio, apuradores de votos e os motoristas que trabalharão durante o Pleito do Processo de Escolha ao Cargo de Conselheiro Tutelar 2024/2028 que ocorrerá no dia 01/10/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Miguel de Carvalho, nº 158, Centro, Bom Jardim – RJ, CEP: 28.660-000
TEL.: 22 2566-2056
E-mail: cmdcabomjardimrj@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ

MESÁRIOS				
SECRETARIA	NOME	ATRIBUIÇÃO	TELEFONE	LOCAL DE VOTAÇÃO
SMASDH	ANDRESSA PEREIRA CUNHA	PRESIDENTE		CÂMARA MUNICIPAL
SMA	VITÓRIA NUNES DE AQUINO	1º MESÁRIO		CÂMARA MUNICIPAL
SME	ADILSON HERINGER MONNERAT	2º MESÁRIO		CÂMARA MUNICIPAL
SME	LUCAS DE BARROS ALMEIDA COELHO	PRESIDENTE		CASA DA CULTURA
SMT	GUARACIEMA FONSECA DA SILVA	1º MESÁRIO		CASA DA CULTURA
GABINETE	MARILIA MONNERAT DA ROSA BARROZO	2º MESÁRIO		CASA DA CULTURA
SMA	MARIA ELVIRA BONAN MIGUEL	PRESIDENTE		CIEP 322- MOZART CUNHA GUIMARÃES
GABINETE	MONICA FRANCINETH F. BONAM	1º MESÁRIO		CIEP 322- MOZART CUNHA GUIMARÃES
SMASDH	MARINA SERPA DE MORAES	2º MESÁRIO		CIEP 322- MOZART CUNHA GUIMARÃES
SMPE	MATEUS FERNANDES BENVENUTI	PRESIDENTE		POSTO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ
SMASDH	GABRIEL NUNES CUCCO	1º MESÁRIO		POSTO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ
SMS	RENATA EMERICK	2º MESÁRIO		POSTO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Miguel de Carvalho, nº 158, Centro, Bom Jardim – RJ, CEP: 28.660-000
TEL.: 22 2566-2056
E-mail: cmdcabomjardimrj@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

| PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 97



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ

PROCURADORIA JURÍDICA	WEVERTON SANTOS	PRESIDENTE		ESCOLA MUNICIPALIZADA CÉSAR MONTEIRO
SMS	ANA PAULA BEZERRA DE DAMA	1º MESÁRIO		ESCOLA MUNICIPALIZADA CÉSAR MONTEIRO
SMS	JÉSSICA VOGAS DE AGUIAR	2º MESÁRIO		ESCOLA MUNICIPALIZADA CÉSAR MONTEIRO
SMASDH	RITA DE AGUIAR FAIOL	PRESIDENTE		CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL AMANDA FARIAS DE ALMEIDA
SMASDH	VALESCA DOS SANTOS CORRÊA	1º MESÁRIO		CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL AMANDA FARIAS DE ALMEIDA
SMS	ALINE ANTUNES DA SILVA	2º MESÁRIO		CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL AMANDA FARIAS DE ALMEIDA
SMASDH	DYOIANE DE A.F.T. LOUBACK	PRESIDENTE		POSTO DE SAÚDE DE BARRA ALEGRE
SMA	CARLOS AUGUSTO SARDINHA NUNES	1º MESÁRIO		POSTO DE SAÚDE DE BARRA ALEGRE
GABINETE	JÉSSICA CHEVRAND DA ROCHA	2º MESÁRIO		POSTO DE SAÚDE DE BARRA ALEGRE
SMT	CARLOS FILIPE LOPES PEREIRA	PRESIDENTE		ESCOLA MUNICIPALIZADA WHASINGTON EMERICK
SMASDH	HÉRICA MONTEIRO DE ALMEIDA SILVA	1º MESÁRIO		ESCOLA MUNICIPALIZADA WHASINGTON EMERICK
SMS	SUZANA SILVEIRA	2º MESÁRIO		ESCOLA MUNICIPALIZADA WHASINGTON EMERICK

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Miguel de Carvalho, nº 158, Centro, Bom Jardim – RJ, CEP: 28.660-000
TEL.: 22 2566-2056
E-mail: cmdcabomjardimrj@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ

FISCAIS DE SEÇÃO ELEITORAL			
ENTIDADE	NOME	TELFONE	LOCAL DE VOTAÇÃO
CMDCA	VIRGÍNIA DOS SANTOS HOELZ		CÂMARA MUNICIPAL
CMDCA	MARIA VALERIA DE FARIA		CASA DA CULTURA
CMDCA	JOSÉ RICARDO TILLER		CIEP 322- MOZART CUNHA GUIMARÃES
SMA	DESIRRÉE DE SOUZA FONSECA GONZAGA		ESCOLA MUNICIPALIZADA CÉSAR MONTEIRO
SMF	PILLAR TOBIAS PAIXÃO		POSTO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ
SMASDH	ELIZABETH DUTRA		CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL AMANDA FARIAS DE ALMEIDA
SMS	CLÁUDIA RENATA FERNANDES BENVENUTI		POSTO DE SAÚDE DE BARRA ALEGRE
SMR	PRISCILA LOURENÇO LADEIRA CAETANO		ESCOLA MUNICIPALIZADA WHASINGTON EMERICK

APOIO - SEDE		
SECRETARIA	NOME	TELEFONE
SMASDH	SIMONE CRISTINA CAPOZI MACHADO	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Miguel de Carvalho, nº 158, Centro, Bom Jardim – RJ, CEP: 28.660-000
TEL.: 22 2566-2056
E-mail: cmdcabomjardimrj@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ

	DUTRA	
SMASDH	JHULIA THOMAZ MACHADO	
SMASDH	VANESSA DE CASTRO	
SMASDH	ROSILEIA RODRIGUES FARIA	
SMASDH	MARIA ANGÉLICA DE JESUS	
SMASDH	RENATA DA COSTA FERREIRA	
ADMINISTRAÇÃO	MAYKON NICOLIELLO MONNERAT FELISBERTO	

MOTORISTAS		
SECRETARIA	NOME	TELEFONE
SMO	ERLIMÁ VERLY KLEM	
SME	MARCOS LOPES	
SMS	JERRY ADRIANE DA SILVA	
SMASDH	JORGE GERALDO FERCURA	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Miguel de Carvalho, nº 158, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP: 28.660-000
TEL.: 22 2566-2056
E-mail: cmdcabomjardimrj@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ

SMASDH	MARCOS HENRIQUE R. COSTA	
SMASDH	FRANCISCO C. F. DE BARROS	
SMO	LUIZ G. DE ALMEIDA ALBERTINI	
SME	GILDO CALDEIRA	

APURAÇÃO DE VOTOS

SECRETARIA	NOME
SMT	GUARACIEMA FONSECA DA SILVA
SME	LUCAS DE BARROS ALMEIDA COELHO
SME	ROSANIA TITO DE PAULA
SMASDH	ANDRESSA PEREIRA CUNHA
SMASDH	ADRIANA APARECIDA MARTINS
SMASDH	CAMILA ELLEN DE FREITAS LOPES
SME	ADILSON HERINGER MONNERAT
SMA	VITÓRIA NUNES DE AQUINO
GABINETE	MARILIA MONNERAT DA ROSA BARROZO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Miguel de Carvalho, nº 158, Centro, Bom Jardim – RJ, CEP: 28.660-000
TEL.: 22 2566-2056
E-mail: cmdcabomjardimrj@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ

SMA	MARIA ELVIRA BONAN MIGUEL
SMASDH	MARINA SERPA DE MORAES
SMASDH	GABRIEL NUNES CUCCO
SMASDH	RENATA DA COSTA FERREIRA
CMDCA	VIRGÍNIA DOS SANTOS HOELZ
SMASDH	VANESSA DE CASTRO
SMASDH	WILLIANY DE AZEVEDO OLIVEIRA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jardim, 27 de setembro de 2023.

Iacy Emerich Macedo
Presidente do CMDCA/Bom Jardim

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Miguel de Carvalho, nº 158, Centro, Bom Jardim – RJ, CEP: 28.660-000
TEL.: 22 2566-2056
E-mail: cmdcabomjardimrj@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM - RJ

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 018/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas competências regimentais, divulga os documentos que deverão ser apresentados pelo eleitor, a fim de possibilitar seu exercício regular ao voto, no Pleito do Processo de Escolha ao Cargo de Conselheiro Tutelar 2024/2028, que ocorrerá no dia **01/10/2023**, das **08h às 17h**.

Para comprovar a identidade do eleitor, perante a mesa receptora de votos, será imprescindível a apresentação de documento oficial com foto, bem como algum dos seguintes documentos oficiais:

- **título eleitoral;**
- **e-Título;**
- **certidões eleitorais emitidas com até 90 dias do pleito eleitoral, consoante o disposto na Resolução TRE 1286, ART 2º**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jardim, 27 de setembro de 2023.

Iacy Emerich Macedo

Presidente do CMDCA/Bom Jardim

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA, 27-09-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 280/23, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o despacho exarado pela Procuradoria Jurídica no Processo Administrativo nº 5566/23, de 01/09/2023.

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora do Quadro Permanente Estatutário, **DAYANA DOS SANTOS RIBEIRO**, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula nº. 10/3973 - SMS, Licença para tratar de interesses particulares. A referida licença será pelo PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS E SEM REMUNERAÇÃO DE SEUS VENCIMENTOS, em conformidade com o artigo 91, da Lei Complementar nº. 01, de 19/06/91, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, produzindo efeitos a partir de 18/09/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO